



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2
Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Atribuição de Classe/Aulas	6
Poder Legislativo	9
Atos Legislativos	9
Emendas	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.296/2.022.
13 DE MAIO DE 2.022.

OBJETO: *“Cria Auxílio Mensal para custeio com alimentação dos servidores públicos lotados na função de Motorista de Ambulância e de transporte de pacientes e revoga a Lei nº. 2.294, de 04 de Maio de 2.022 e dá outras providências”.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Auxílio Mensal, aos servidores públicos municipais que exercem a função de motorista de ambulância e de transporte de paciente, lotados no Departamento Municipal de Saúde, para custeio com alimentação.

Art. 2º - O valor do Auxílio Mensal será de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial percebido mensalmente pelo servidor.

Art. 3º - O Auxílio Mensal, concedido pelo Art. 1º desta Lei, não será computado nos salários, para nenhum efeito posterior, pois tem caráter de ajuda de custo.

Art. 4º - O pagamento do Auxílio Mensal será efetuado no dia 11 de cada mês, quando o servidor estiver em atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será concedido o Auxílio Mensal quando o servidor estiver em período de gozo de férias e licença prêmio.

Art. 5º. A concessão ao Auxílio Mensal, fica condicionado a existência de dotação orçamentária e financeira disponível, e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º. As demais despesas realizadas com o deslocamento do servidor municipal, tais como: combustível, pedágio, ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção, hospedagem, dentre outros, serão custeadas pela administração municipal na forma de Lei específica, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 11 de Junho de 2.022, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº. 2.294, de 04 de Maio de 2.022 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
13 de Maio de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº. 3.457/2.022.
DE 13 DE MAIO DE 2.022.

OBJETO: *Dá nova redação ao § 1º do Art. 9º do Decreto Municipal nº. 3.323, de 08 de Julho de 2.021.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do Art. 9º do Decreto Municipal nº. 3.323, de 08 de Julho de 2.021, fica com a seguinte redação.

Art. 9º - (...):

§ 1º - *Se os afastamentos em virtude de qualquer tipo de licença e faltas não forem comprovados através de atestados ou outro documento oficial, as faltas serão descontadas do valor da bolsa-auxílio, proporcionalmente, sem prejuízo da exclusão estipulada no Item III do Caput.*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.
13 de Maio de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

TERMO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BEM INSERVÍVEL Nº 03/2022

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 09:30 (nove horas e trinta minutos) nas dependências do Almoxarifado Central sito à Av. Fortunato Ruza, nº 90, Centro em Américo de Campos, em atenção à Portaria nº 9.476 de 25 de ABRIL de 2022, em que foi nomeado leiloeiro do Leilão de Bem Inservível nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 3 de 11

03/2022 desta Prefeitura de Américo de Campos, levei a público leilão do bem constante do Edital do referido leilão, para venda a quem maior lance oferecesse, de valor igual ou superior ao da avaliação. Iniciando, foram colocados a leilão os bens abaixo relacionados:

01 - NATUREZA DO BEM: MARCA MODELO/VERSÃO: VOLVO/NH12380 4x2T - ESPÉCIE TIPO: TRACÇÃO CAMINHÃO TRATOR ANO FABRICAÇÃO 1999 ANO MODELO 2000 - CATEGORIA OFICIAL, POTÊNCIA/CILINDRADA 380 CV - MOTOR D12C01530461 - CHASSI: 9BVN4B5A0YE669599 - PLACA: KDT 1I05, PATRIMÔNIO 1/007341.

- NATUREZA DO BEM: MARCA/MODELO SR/RANDON SR CA - ESPÉCIE TIPO CARGA SEMI-REBOQUE - ANO DE FABRICAÇÃO 2010 ANO MODELO 2011 - CATEGORIA OFICIAL - POTÊNCIA 0CV - CARROCERIA ABERTA - CHASSI: 9ADG1243ABM321302 - PLACA: HYS 2F58, PATRIMÔNIO 1/007392. **AVALIADO EM R\$ 160.000,00.**

Nenhum proponente compareceu para apresentar lances. A Comissão decidiu declarar a licitação deserta. Em nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e, por mim que secretariei a sessão.

AMÉRICO DE CAMPOS, 16 de Maio de 2022

Assinaturas:

TATIANE CAMPANELLI
Presidente

LAURA ALVES FEITOSA
Membro

ANA CLAUDIA CASSIA DA SILVA FEITOSA DE OLIVEIRA
Membro

Contratos

EXTRATO (S) DE CONTRATO (S) FIRMADO (S)

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: A. F. FERNANDES AMBIENTAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS., NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL.

VALOR R\$ 134.392,78 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) GLOBAL.

VIGÊNCIA: Este contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses contados da data da assinatura do

instrumento, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/1993 e alterações e a execução dos serviços será por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da ordem de serviço..

CONTRATO: 77/2022 **DATA:** 16/05/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

AMÉRICO DE CAMPOS EM 16 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: GULLIFER - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E AGRONEGÓCIOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA FISCAL TRIBUTÁRIA PARA FISCALIZAÇÕES DAS DECLARAÇÕES DO ITR DA MALHA FISCAL.

VALOR R\$: 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES A CONTAR DA DATA DE 16 DE MAIO DE 2022.

CONTRATO: 78/2022 **DATA:** 16/05/2022

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 16 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: TIAGO VIEIRA CAPRONI 22020650835

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO E ADERÊNCIA DE LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).

VALOR R\$: 48.414,84 (QUARENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE 16 DE MAIO DE 2022.

CONTRATO: 76/2022 **DATA:** 16/05/2022

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 16 DE MAIO DE 2022.

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

PROCESSO Nº 50/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos /SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa que, examinado a presente licitação, Tomada de Preço nº 01/2022, e, considerando o PARECER da Comissão Permanente de Licitação designada para realizar os procedimentos licitatórios desta Prefeitura, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e o Edital. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente licitação nos termos do art. 43



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 4 de 11

inciso VI da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificadas em primeiro lugar, com preço compatível com edital, o que satisfaz plenamente os interesses econômicos desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado à firma; **A. F. Fernandes Ambiental**, sediada à Rua Amancio Waideman, nº 685, 6 Distrito Industrial, CEP - 15.508-512, Município Votuporanga, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 07.170.894/0001-07, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS., NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, no valor de R\$ 134.392,78 (cento e trinta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) GLOBAL.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 16 de maio de 2022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente **Dispensa de Licitação nº 53/2022**, e, considerando justificativa de Dispensa e o **PARECER JURÍDICO**, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa conforme Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa; **GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE**, com sede em Ribeirão Preto-SP, à Av. Presidente Vargas, nº 2121, Andar 23 Sala 2303, Bairro Jardim América, CNPJ 32.839.901/0001-68, Inscrição Estadual Isento, contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realizar plantões de atendimento na UBS "Dr. Doélio Bérغامo".

Valor total estimado **R\$ 50.310,00 (cinquenta mil trezentos e dez reais)**.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 16 de maio de 2022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente **Dispensa de Licitação nº 52/2022**, e, considerando justificativa de Dispensa e o **PARECER JURÍDICO**, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa conforme Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa; **Gullifer - Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Agronegócios Ltda**, C.N.P.J. (MF) nº 10.994.034/0001-00, Rua Piratininga, nº 229, Centro, CEP-15.150-000, Cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de assessoria fiscal tributária para fiscalizações das declarações do ITR da malha fiscal.

Valor total estimado **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 16 de maio de 2022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente **Dispensa de Licitação nº 51/2022**, e, considerando justificativa de Dispensa e o **PARECER JURÍDICO**, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa conforme Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa; **Tiago Vieira Caproni 22020650835**, inscrita no CNPJ nº 34.292.353/0001-24, com sede na Rua Oiapoc, nº 4020, CEP - 15.500-478, Vila Marim, cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, contratação de empresa especializada para fornecimento de proposta de adequação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 5 de 11

e aderência de LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).

Valor total estimado **R\$ 48.414,84 (quarenta e oito mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 16 de maio de 2022.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 6 de 11

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ JABUR



EDITAL nº 04/EMJJ/2022- CONVOCAÇÃO

Atribuição de aulas – ano letivo de 2022

Gislene Ferreira Basso Saraiva, RG.: 17.402.596-8 -SSP/SP, Diretor de Escola, designada através da Portaria, nº 8.655/2021, no uso de suas atribuições e competências legais, **CONVOCA** os senhores professores **PEB-II- Professor de Educação Básica II-** classificados no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021**, para Sessão de Atribuição em consonância com a Resolução 01/DME/2022 - de 20 de janeiro de 2022; Resolução 02/DME/2022 - de 24 de janeiro de 2022 e da Resolução 03/DME/2022 - de 07 de fevereiro de 2022, a ser realizada conforme quadro informativo abaixo:

Data da atribuição	19 de maio de 2022
Local	EM PROF. JOSÉ JABUR
Horário:	7h30min
1º MOMENTO: AULAS DE PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	
Total de aulas	3 aulas- (3 AIA + 01 AFPC) = 04 aulas semanais
Justificativa	Aulas em desistência da Prof.ª Milene da Silva Miron
OBS:	✓ Aulas a partir de 23/05. ✓ Aulas no 3ª série B- - período da tarde
2º MOMENTO: AULAS DE DIDÁTICA	
Total de aulas	3 aulas- (3 AIA + 01 AFPC) = 04 aulas semanais
Justificativa	Aulas em desistência da Prof.ª Milene da Silva Miron
OBS:	✓ Aulas a partir de 23/05. ✓ Aulas no 3ª série A- - período da manhã
3º MOMENTO: LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS- LPT	
Total de aulas	2 aulas- (2 AIA) = 02 aulas semanais
Justificativa	Aulas em desistência da Prof.ª Evelyn Alves Vidal
OBS:	✓ 7ª ANO A- 1 aula - período da manhã ✓ 9ª ANO A- 1 aula - período da manhã ✓ Aulas a partir de 23/05.
4º MOMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ JABUR



Total de aulas	8 aulas (8 AIA + 03 AFPC+ 01 AFPLE) = 12 aulas semanais
Justificativa	Aulas em desistência da Prof.^a Evelyn Alves Vidal
OBS:	✓ 7 ^a ANO B- 5 aulas - período da tarde ✓ 1 ^a ANO B- 3 aulas - período da tarde ✓ Aulas a partir de 23/05.

5º MOMENTO: METODOLOGIA DE LÍNGUA PORTUGUESA - MLP	
Total de aulas	2 aulas- (2 AIA)= 02 aulas semanais
Justificativa	Aulas em desistência da Prof.^a Evelyn Alves Vidal
OBS:	✓ 1 ^a ANO B- 2 aulas - período da tarde ✓ Aulas a partir de 23/05.

6º MOMENTO: REFORÇO/ RECUPERAÇÃO- LÍNGUA PORTUGUESA	
Total de aulas	2 aulas- (2 AIA)= 02 aulas semanais
Justificativa	Aulas em desistência da Prof.^a Evelyn Alves Vidal
OBS:	✓ 6º e 7º anos- 2 aulas - período noturno ✓ Aulas a partir de 23/05.

7º MOMENTO: HISTÓRIA	
Total de aulas	32 aulas- (32 AIA + 09 AFPC+ 07 AFPLE) = 48 aulas semanais
Justificativa	Aulas em substituição do Prof. Rui Gonçalves, designado como Orientador Pedagógico.
OBS:	✓ Período da manhã: 13 aulas (8ºA - 8ºB -9ºA - 1ºA -2ºA). ✓ Período da tarde: 19 aulas (7ºB -7ºC -8ºC - 9ºB -9ºC -1ºB-2ºB) ✓ Aulas a partir de 23/05.

OBS:

- 1.** O docente, ao participar das sessões de atribuição no decorrer do ano letivo, deverá apresentar a Ficha de Lançamento de Atribuições de Classe/Aulas, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, como também, deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, da(s) unidade(s) escolar(es) de exercício, inclusive com as Aulas de Formação Pedagógica Coletiva- AFPC.
- 2.** O docente em situação ou não de acúmulo de cargo/função, deverá apresentar **DECLARAÇÃO no ato da atribuição.**
- 3.** São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na Administração Direta, em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 8 de 11




PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ JABUR



Fundações da União, Estados ou Municípios, quer seja no regime Estatutário ou no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Américo de Campos/SP, aos 16 dias de maio de 2022.

At.te,


Gislene Ferreira Basso Saraiva
Diretor de Escola
RG.: 17.402.596-8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 9 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2022

De 04 de maio de 2022

(Dispõe sobre alteração dos artigos 19 e 50 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, faz saber que, tendo sido aprovada pelo plenário **PROMULGA** a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**,

Art. 1º Altera os Artigos 19 e 50, da Lei Orgânica do Município, que passam a conter as seguintes redações.

Art. 19 A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

...

§ 2º Cabe as comissões, em matéria de sua competência:

...

II - convocar secretários municipais ou diretores equivalentes, e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de economia mista, fundações, associações, comissões, voluntários e prestadores de serviço direto e indireto; mantidas ou instituídas pelo Poder Público, para prestar informações sobre assuntos de sua pasta ou área de atuação, previamente determinados, no prazo de 30 (trinta) dias, caracterizando a recusa ou não atendimento em infração administrativa, de acordo com lei.

Art. 50 É obrigatória a publicação das leis, decretos, portarias e demais atos municipais, para que produzam efeitos regulares.

...

§ 5º Fica exigido que toda publicação seja feita também pela INTERNET e em forma de arquivo "PDF/A ou OCR".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Emenda a Lei Orgânica do Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de maio de 2022.

Maria Caroline Feltrin Rozales Gomes

1ª SECRETÁRIA

Rafael Gimenez Marioto

2º SECRETÁRIO

Luiz Carlos Formagi

PRESIDENTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2022

De 04 de maio de 2022

(Dispõe sobre acréscimo de artigo na Lei Orgânica do Município, e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, faz saber que, tendo sido aprovada pelo plenário **PROMULGA** a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**,

Art. 1º Fica acrescido do [Art. 83-A](#) a Lei Orgânica do Município de Américo de Campos:

Art. 83-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias previstas no § 1º deste Artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste Artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa pode a resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste Artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 10 de 11

poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Emenda a Lei Orgânica do Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de maio de 2022.

Maria Caroline Feltrin Rozales Gomes

1ª SECRETÁRIA

Rafael Gimenez Marioto

2º SECRETÁRIO

Luiz Carlos Formagi

PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Nº 02/2022

DE18/ABRIL/2022

(Dispõe sobre alteração dos artigos 19 e 50 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS. FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA.

Art. 1º Altera os Artigos 19 e 50, da Lei Orgânica do Município, que passam a conter as seguintes redações.

Art. 19 A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

...

§ 2º Cabe as comissões, em matéria de sua competência:

...

II - convocar secretários municipais ou diretores equivalentes, e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de economia mista, fundações, associações, comissões, voluntários e prestadores de serviço direto e indireto; mantidas ou instituídas pelo Poder Público, para prestar informações sobre assuntos de sua pasta ou área de atuação, previamente determinados, no prazo de 30 (trinta) dias, caracterizando a recusa ou não atendimento em infração administrativa, de acordo com lei.

Art. 50 É obrigatória a publicação das leis, decretos, portarias e demais atos municipais, para que produzam efeitos regulares.

...

§ 5º Fica exigido que toda publicação seja feita também pela INTERNET e em forma de arquivo "PDF/A ou OCR".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Emenda a Lei Orgânica do Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 18 de Abril de 2022.

Vereadores:

Mailton Luiz Batista de Carvalho Moraes

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Nº 01/2022

DE18/ABRIL/2022

(Dispõe sobre acréscimo de artigo na Lei Orgânica do Município, e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS. FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA.

Art. 1º Fica acrescido do Art. 83-A a Lei Orgânica do Município de Américo de Campos:

Art. 83-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1376

Página 11 de 11

Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias previstas no § 1º deste Artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste Artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa pode resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste Artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Emenda a Lei Orgânica do Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 18 de abril de 2022.

Vereadores: Mailton Luiz Batista de Carvalho Moraes

.....